



# Uruburetama

Governo Municipal  
TRABALHO E RESPEITO PELO POVO



LEI Nº. 592/2017, de 25 de setembro de 2017.

INSTITUI REQUISITO OBRIGATORIO PARA  
CONCESSÃO E RENOVAÇÃO DE ALVARA DE -  
FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS  
COMERCIAIS A VEDAÇÃO DE CAIXA D'AGUA E  
DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUBURETAMA, no uso de suas atribuições Constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal de Uruburetama aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º. Para concessão ou renovação do alvará de funcionamento dos estabelecimentos comerciais localizados no Município de Uruburetama faz-se necessário que o proprietário comprove a vedação total da caixa d'agua ou qualquer outro compartimento ou reservatório onde é armazenada a agua que abastece o imóvel ou outra dependência deste.

Art.2º. A Prefeitura Municipal de Uruburetama, através do órgão competente fara a vistoria no estabelecimento comercial, acompanhado de um agente de endemias que emitira competente laudo de inspeção, para comprovar se o local onde é armazenada a água atende as exigências da administração pública.

Art.3º. O descumprimento ao disposto no art.1º desta Lei ensejará o indeferimento do pedido de concessão ou renovação.

Art. 4º. A presente lei não exclui os demais requisitos exigidos na legislação competente para concessão ou renovação do alvará de funcionamento.

Art. 5º. Caso entenda necessário, o Prefeito Municipal de Uruburetama poderá regulamentar a presente lei.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBURETAMA, aos 25 de setembro de 2017.

**JOSÉ HILSON DE PAIVA**  
Prefeito Municipal